



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2015

(Nº 275/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações de telefonia móvel originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por adicional por chamada o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa daquela em que foi registrada.

Art. 3º É proibida a cobrança de adicional por chamada em ligações iniciadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=838174&filename=PL+275/2011

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE